



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Sul de Minas

PU nº. 0765153/2019
Data: 06/12/2019
Pág. 1 de 15

PARECER ÚNICO Nº 0765153/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO Licenciamento Ambiental	PA COPAM 16620/2007/008/2017	SITUAÇÃO Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Ambiental concomitante – LAC1 (LOC)	VALIDADE DA LICENÇA 10 anos	

EMPREENDEDOR:	Posto Rodrigues Macedo Ltda	CNPJ:	08.474.773/0001-11
EMPREENDIMENTO:	Posto Rodrigues Macedo Ltda	CNPJ:	08.474.773/0001-11
MUNICÍPIO:	Córrego Danta	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA: 19°39'57.85"S e 46°03'26.11"O			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: NÃO			
BACIA FEDERAL: -x-		BACIA ESTADUAL: Rio São Francisco	
UPGRH: (SF1) - Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Alto São Francisco		SUB-BACIA: Córrego Estalagem	
CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
F-06-01-7	Capacidade de Armazenamento	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	4 PORTE Grande
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO		REGISTRO	
Engenheiro de Produção Mauricio Ferreira Pinto		CREA 136146	

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 76605/2018	DATA: 17/07/2018
---	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira – Analista Ambiental	1.150.868-6	
Fabiano do Prado Olegário – Analista Ambiental	1.196.883-1	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1374.348-9	
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	



Resumo

O empreendimento Posto Rodrigues Macedo Ltda, localiza-se no município de Córrego Danta e atua no setor de comercialização de combustíveis.

Em 14/04/2011, obteve Licença de Operação – LO, na 75ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco, conforme PA nº. 16620/2007/003/2010, com validade até 14/04/2017. Em 24/03/2017 protocolou o processo de renovação, entretanto, a formalização não ocorreu com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade da licença vincenda e, portanto, o processo foi reorientado para Licença Ambiental concomitante – LAC1 (LOC), com o preenchimento de novo Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, juntado à folha 203 do processo.

O empreendimento tem capacidade instalada para armazenamento de 195 m³ de combustíveis, que são distribuídos em 10 tanques plenos e bipartidos.

Em 17/07/2018 foi realizada vistoria, sendo necessário informações complementares, que foram enviadas em 03/04/2019 e recebidas em 02/08/2019. Após análise pela equipe da Supram SM, estas foram consideradas satisfatórias.

Em 06/08/2018 foi lavrado o Auto de Infração n. 126177/2018, por operar sem licença, sendo sua atividade suspensa. Em 04/09/2018 foi celebrado um Termo de Ajustamento de Conduta para dar continuidade a operação da atividade e todas as medidas definidas foram cumpridas a contento.

A água utilizada pelo empreendimento é captada em corpo de água, regularizada por meio de cadastro de uso insignificante.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada neste parecer. O empreendimento está em zona rural e comprovou a inscrição no Cadastro Ambiental Rural.

Os efluentes líquidos que contém óleo são direcionados a três caixas separadoras de água e óleo e o efluente sanitário é direcionado para uma Estação de Tratamento de Efluentes – ETE. Tanto o efluente das Caixas Separadora de Água e Óleo - caixas SAO, quanto o efluente sanitário, são lançados em valas de infiltração tipo espinha de peixe, seguindo para dois sumidouros, distintos para as duas fontes de geração.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos se apresentam ajustados às exigências normativas.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de Licença Ambiental concomitante – LAC1 (LOC) do empreendimento Rodrigues Macedo Ltda.



1. Introdução

1.1. Contexto histórico

O Posto Rodrigues Macedo Ltda, inscrito no CNPJ 08.474.773/0001-11, opera desde 30/11/2006; localiza-se às margens da Rodovia BR 262, na altura do km 581, zona rural do município de Córrego Danta.

Em 14/04/2011, obteve Licença de Operação – LO, na 75ª Reunião Ordinária da URC Alto São Francisco, conforme PA nº. 16620/2007/003/2010, com validade até 14/04/2017.

Em 24/03/2017 protocolou o processo de renovação, entretanto a formalização não ocorreu com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade da licença vincenda e, portanto, o processo foi reorientado para Licença Ambiental concomitante – LAC1 (LOC), com o preenchimento de novo FCE juntado à folha 203 do processo.

O processo foi formalizado nos critérios da DN 74/2004, todavia, o empreendedor requisitou que fosse analisado de acordo com as diretrizes da DN 217/2017, conforme ofício protocolado sob o n. 0580649/2018 (fl. 208).

O potencial poluidor/degradador da principal atividade “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” – código F-06-01-7 é médio e o porte do empreendimento é grande (capacidade de armazenamento = 195 m³), configurando Classe 4, de acordo com os parâmetros de classificação da Deliberação Normativa Copam nº. 217, de 06/12/2017.

Em 17/07/2018 foi realizada vistoria técnica pela força tarefa da Fundação Estadual de Meio Ambiente - Feam, sendo necessárias informações complementares – ICs, que foram enviadas em 03/04/2019, por meio do ofício Força tarefa.SEMAD.SISEMA n. 18/19 (fl 797).

Em 06/08/2018 foi lavrado, pela força tarefa da Feam, o Auto de Infração n. 126177/2018, por operar sem licença ambiental, sendo sua atividade suspensa.

Em 04/09/2018 foi celebrado um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC entre empreendedor e a Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM Alto São Francisco - ASF, com o propósito de dar continuidade a operação da atividade, concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo. Todas as medidas definidas na Cláusula Segunda do referido TAC foram cumpridas a contento.



Em 05/06/2019, por meio do protocolo 0332308/2019 solicitou a prorrogação do prazo para cumprimento, não havendo manifestação do órgão ambiental.

Em 02/08/2019 as ICs foram protocoladas (R131118/2019), e após analisadas foram consideradas satisfatórias.

O referido processo está sob análise da Supram Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e Supram Alto São Francisco, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando.SEMAD/ASJUR. nº. 155/2018.

Em virtude de se tratar de solicitação de LAC1 (LOC), pela perda de prazo de renovação automática, e tendo em vista que nenhuma ampliação houve, não há o que se discutir sobre incidência de critérios locacionais para o empreendimento, de acordo com a Instrução de Serviço SISEMA, nº 01/2018, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 06 de dezembro de 2017.

Foi apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, válido até 22/03/2022.

O empreendimento comprovou o Cadastro Técnico Federal - CTF, com Certificado de regularidade.

O Relatório de Controle Ambiental – RCA e o Plano de Controle Ambiental - PCA foram elaborados sob a responsabilidade do Engenheiro de Produção Mauricio Ferreira Pinto, CREA 136146 e ART n. 3497558.

Após análise dos estudos ambientais apresentados, a equipe da Supram Sul de Minas considerou-os satisfatórios e suficientes para avaliar a viabilidade ambiental do empreendimento.



1.2. Caracterização do empreendimento

O Posto Rodrigues Macedo Ltda tem capacidade de armazenamento de 195m³ distribuídos conforme abaixo:

Tanques	Tipo	Capacidade	Produto
Tanque 1	parede dupla/pleno	30.000 m ³	Diesel S 10
Tanque 2	parede dupla/pleno	30.000 m ³	Diesel S 500
Tanque 3	parede dupla/pleno	30.000 m ³	Diesel S 500
Tanque 4	parede dupla/bipartido	15.000 m ³	Diesel S 500
Tanque 5	parede dupla/bipartido	15.000 m ³	Diesel S 500
Tanque 6	parede dupla/pleno	15.000 m ³	Diesel S 500
Tanque 7	parede dupla/pleno	15.000 m ³	Gasolina aditivada
Tanque 8	parede dupla/bipartido	10.000 m ³	Diesel S10
Tanque 9	parede dupla/bipartido	15.000 m ³	Etanól
Tanque 10	parede dupla/bipartido	20.000 m ³	Gasolina comum
Total		195 m ³	

Apresentou Laudo de ensaio de estanqueidade, elaborado sob a responsabilidade do Engenheiro Mecânico Breno Freitas Araújo, CREA 135763 e ART n. 44044728 e por empresa devidamente acreditada. O teste foi realizado em 14/03/2018 (fls. 326 a 336) e todos os tanques estavam estanques.

O processo produtivo do empreendimento consiste no recebimento de matéria-prima (gasolina, álcool e óleo diesel), análise de qualidade por amostragem, descarregamento do produto, armazenamento e comercialização.

Os respiros, necessários para a eliminação de vapores/gases, localizam-se na cobertura das pistas e possuem válvulas retenção de gases.

Os tanques possuem parede dupla, *SUMP* nas bocas de descarga e de visita, válvulas antitransbordamento e monitoramento intersticial. Conta com 4 sistemas de filtragem de diesel dotados de *SUMP*.

Conta com duas ilhas de abastecimento, uma apenas para abastecimento de diesel S500 e S10 e outra para diesel S10, gasolina comum e grid e etanol.

Nas duas ilhas a pista é concretada, com canaletas de drenagem no entorno, cujo efluente gerado é direcionado para uma Caixa Separadora de Água e Óleo – caixa SAO, uma das três existentes e utilizadas conforme abaixo:

Caixa SAO 1 – lavador de caminhões;

Caixa SAO 2 – pista de abastecimento de óleo diesel;

Caixa SAO 3 – pista de abastecimento de gasolina/etanol.

As instalações e apoio são: restaurante, lavador de veículos pequenos, lavador de veículos grandes, oficina, borracharia e área de troca de óleo.

O posto conta com um quadro funcional de 177 colaboradores (distribuídos entre pista de abastecimento, restaurante, lavador, área de troca de óleo e borracharia) colaboradores, operando 24 horas por dia durante o ano todo.



Imagem de satélite do local onde o Posto Rodrigues Macedo Ltda está instalado

2. Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

Em 04/09/2018 foi celebrado um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC entre empreendedor e a SUPRAM Alto São Francisco – SUPRAM ASF. Em sua cláusula segunda foram estabelecidas as seguintes medidas técnicas e legais.

Item	Descrição	Prazo
01	Comprovar troca da válvula anti transbordamento do tanque pleno de diesel S500 (denominado tanque 3);	30 dias
02	Realizar a manutenção do piso da pista de abastecimento, principalmente nas proximidades das bombas de combustível e apresentar relatório descritivo fotográfico das ações realizadas;	30 dias
03	Adequar o funcionamento da ETE e propor alternativa para lançamento do efluente tratado;	30 dias
04	Adequar a área de armazenamento temporário de resíduos oleosos e óleo queimado e apresentar relatório descritivo fotográfico das ações realizadas;	30 dias
05	Adequar as áreas de oficina e borracharia, no que se refere à canaleta de drenagem, caixa separadora água/óleo, piso, área de armazenamento temporário de resíduos oleosos e óleo queimado e apresentar relatório descritivo fotográfico das ações realizadas;	60 dias



06	Promover a limpeza do entorno da área do posto e apresentar comprovantes de destinação adequada e apresentar relatório descritivo fotográfico das ações realizadas;	30 dias
07	Apresentar relatório referente às ações de remediação, de acordo com o requerido pelo ofício FEAM/GERAC nº. 235/2018;	90 dias
08	Apresentar balanço hídrico referente ao consumo diário;	60 dias
09	Comprovar instalação de monitoramento intersticial nos tanques 9 e 10 (ilha de gasolina);	60 dias
10	Realizar monitoramento do sistema de caixa separadora de água e óleo e fossa séptica. Monitorar, na saída do sistema, os parâmetros pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes.	Protocolar semestralmente com a primeira apresentação em 60 dias.
11	Confeccionar planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, resíduos contaminados com óleo, óleo usado, contendo, no mínimo, os seguintes dados: Resíduo (denominação e origem), geração no período, transportador, empresa receptora e disposição final.	Protocolar semestralmente com a primeira apresentação em 60 dias.
12	Revisar e, caso necessário, atualizar o Plano de Atendimento a Emergências para Postos de Combustíveis – PAE/PC-006, bem como o Plano de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes – Módulos PC-004 e PC-005.	60 dias
13	Apresentar certificado expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, conforme fixado na Resolução Conama 273/2000.	30 dias
14	Informar as coordenadas geográficas da nascente (surgência) intermitente que consta nas proximidades do posto, segundo informado no parecer único da Licença de Operação nº 019/2001 e apresentar relatório descritivo fotográfico das ações realizadas para preservação desta.	30 dias

Após verificação da entrega das obrigações definidas e conforme os relatórios protocolados no SIAM sob o n. 0693894/2018, em 04/10/2018 e n. 0770140/2018, em 05/11/2018 (fls 221 a 429), considera-se cumprido o TAC.

3. Utilização e intervenção em recursos hídricos

O Posto Rodrigues Macedo Ltda tem como fonte de abastecimento de água a captação em corpo de água, regularizada por meio de cadastro de uso insignificante de recursos hídricos, válido.



4. Reserva Legal e intervenção em área de preservação permanente

O local do empreendimento é edificado em área rural e em cumprimento ao Art. 6º do Decreto Federal n. 7.930/2012 o empreendedor realizou a inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, cuja comprovação encontra-se juntada ao processo.

Em consulta ao portal <http://www.car.gov.br/intranet> verificou-se que o imóvel possui área de 4,9451 hectares, correspondendo a 0,14 módulo fiscal e em consulta ao Google Earth constatou-se que já não havia vegetação nativa em 22/07/2008.

De acordo com informações prestadas, não há qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente ou supressão de vegetação nativa a ser autorizada.

5. Aspectos/impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os potenciais impactos ambientais identificados no processo relacionam-se à contaminação do solo, dos corpos d'água superficiais e subterrâneos, emissões atmosféricas, constituindo-se em riscos à saúde das comunidades expostas, além do perigo de acidentes ocasionados por incêndios ou explosões.

5.1 Áreas contaminadas

Em Minas Gerais, foi instituído o Programa Estadual de Gestão de Áreas Contaminadas, por meio da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n. 02/2010, que estabeleceu as diretrizes e procedimentos para a proteção da qualidade do solo e para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas, ficando a gestão a cargo da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, sob a responsabilidade de gerência específica.

O Posto Rodrigues e Macedo Ltda. está classificado na lista de áreas contaminadas, disponibilizada no site: <http://www.feam.br/gestao-de-areas-contaminadas/inventario-e-lista-de-areas-contaminadas> como “área contaminada sob intervenção – ACI”.

5.2. Efluentes líquidos

O efluente líquido sanitário é proveniente dos banheiros públicos, vestiários, restaurante, prédio administrativo e na lavagem destas instalações.



O efluente gerado na pista de abastecimento do empreendimento é composto de água e óleo, que por ser menos denso que a água forma uma fina camada sobre a superfície.

- **Medidas mitigadoras** – o efluente gerado no lavador de caminhões, pista de abastecimento de óleo diesel e pista de abastecimento de gasolina/etanol, são direcionados à Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO.

Destaca-se que o sistema de tratamento dos efluentes líquidos do lavador de veículos, Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO, tem a função de mitigar o impacto ambiental relativo ao incremento de óleos e graxas ao efluente da lavagem de veículos. Sabe-se que caso o empreendimento faça utilização de sabões, detergentes ou produtos desengraxantes, o sistema caixa SAO não possui capacidade para tratar estes contaminantes, causando inclusive, prejuízo na separação do óleo da água pelo sistema caixa SAO.

Desta forma, a Supram Sul de Minas orienta que caso o empreendimento queira utilizar no sistema lava jato as substâncias supramencionadas (sabões, detergentes e desengraxantes), o empreendedor deverá propor a instalação de sistema de tratamento de efluentes apropriado e corretamente dimensionado. Caso não venha fazer uso destas substâncias e promova a lavagem somente com água, o sistema de caixa SAO é suficiente para mitigar o impacto ambiental.

Figura como condicionante deste parecer único a apresentação do projeto e a comprovação da instalação deste, previamente ao início da operação de lavagem de veículos nas condições supramencionadas.

Todô o efluente sanitário gerado no empreendimento é direcionado para um sistema de tratamento instalado em 2016, composto por sistema compacto e horizontal modular, assim distribuído: caixa de gordura; gradeamento/desarenação; calha Parshall; decanto digestor de câmara sobreposta; filtro anaeróbio de fluxo ascendente e leito de secagem de lodo.

O sistema foi projetado para uma vazão é de 40m³/dia e a vazão média de efluente gerada por dia é de 34,9 m³.

Tanto o efluente das caixas SAO quanto o efluente sanitário são lançados em valas de infiltração tipo espinha de peixe, seguindo para dois sumidouros, distintos para as duas fontes de geração.

Os estudos de concepção dos sistemas de lançamento foram apresentados em 04/10/2018 (protocolo 0693894/18) e os serviços referentes aos ensaios de infiltração foram protocolados em 02/08/2019 (R131118/2019), ambos elaborados sob a responsabilidade do Engenheiro Ambiental Filipe Strutz Pinto, CREA 229605 e



ART 5419760. As coordenadas geográficas da vala de infiltrações e sumidouros são as seguintes:

- 1) Sumidouro caixas SAO: 19° 39' 54.99" S e 46° 03' 15.44" W
- 2) Sumidouro da ETE: 19° 39' 53.84" S e 46° 03' 10.94" W

5.3. Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos comuns são as embalagens de óleo lubrificante, estopas, filtros de óleos, areia e lodo da caixa SAO, lodo da ETE, resíduos de escritório, setor administrativo e do restaurante (gordura vegetal residual).

- **Medidas mitigadoras** - o Posto Rodrigues Ltda possui depósito temporário de resíduos sólidos, com baias separadoras e rede de drenagem direcionada para caixa SAO, caso ocorra algum vazamento.

Desde a assinatura do TAC, em 04/09/2018, o empreendedor tem enviado planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos, como também cópias dos certificados de coletas das empresas receptoras.

5.4 Riscos de vazamento

É um impacto inerente à atividade de revenda de derivados de petróleo, e o mesmo pode ser proveniente de diversas fontes, desde falhas de vedação em equipamentos subterrâneos, falha nas bombas, falha nas operações de descarregamento de combustíveis nos tanques e até mesmo nas operações de abastecimento de veículos.

Medidas mitigadoras - Atualmente o empreendimento conta com as seguintes medidas mitigadoras para evitar os impactos de possíveis vazamentos de combustíveis, inerentes à atividade de postos revendedores:

- Impermeabilização da pista de abastecimento, o que impede a percolação de efluentes no solo, evitando a contaminação de lençóis freáticos;
- Construção de canaletas, que direcionam os efluentes para o sistema de tratamento, que consiste em caixa separadora de água e óleo - SAO.
- Instalação de caixas de contenção (estanques e impermeáveis) na base das bombas, bocas de descarga e de visitação dos tanques, válvulas antitransbordamento e descarga selada nas bocas de descarga de combustível dos tanques.



- Instalação de válvula antitransbordamento nas bocas de descarga, que garantem a vedação da mesma no momento que o tanque atinge o seu nível máximo de armazenamento.

5.6. Controle de Riscos

Para minimizar os riscos de acidentes, como vazamentos, explosões e incêndios, o empreendedor apresentou o Certificado de realização de treinamento dos funcionários em segurança e saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis, que aconteceu em 01/09/2017.

Foi apresentado o Plano de Atendimento a Emergência – PAE, elaborado em outubro/2018, que tem como objetivo apresentar as situações de emergência e risco existentes em posto de abastecimento de combustíveis e orientar os proprietários e funcionários nas ações que visam medidas preventivas relacionadas a acidentes e controle de situações de emergência ou risco.

6. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de licença de operação corretiva – LOC, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante, em única fase, (LAC 1).

Este requerimento será submetido para deliberação da Câmara de Atividades Industriais – CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação, deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Essa é regra prevista no artigo 32 do Decreto Estadual 47.383/18:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.



Viabilidade é a qualidade do que é viável (com forte probabilidade de se levar a cabo ou de se concretizar, por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Será avaliado então, se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se, se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

Neste sentido, a Prefeitura Municipal emitiu uma Certidão, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei e regulamento administrativo do município, documento de fls. 445 deste processo.

A apresentação da Certidão da Prefeitura configura o cumprimento de uma obrigação estabelecida no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Em virtude de se tratar de solicitação de LAC1 (LOC), pela perda de prazo de renovação automática, e tendo em vista que nenhuma ampliação houve, não há o que se discutir sobre incidência de critérios locacionais para o empreendimento, de acordo com instrução constante na Instrução de Serviço SISEMA, nº 01/2018, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 06 de dezembro de 2017.

Sendo assim a empresa está localizada fora de área destinada a conservação.

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa, que, portanto, possui viabilidade locacional, condição para obter a LP.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e



demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu, não só a instalação da planta industrial, mas também já foram instaladas as medidas de controle necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa.

No entanto, no Auto de Fiscalização – AF de fls.190-194, foram relatadas inconformidades, inclusive no que diz respeito a medidas de controle ambiental. Pelas inconformidades o empreendimento foi autuado, com aplicação de pena de suspensão da atividade.

Um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC foi assinado, no qual ficou estabelecida a obrigação de ajustar o empreendimento aos parâmetros ambientalmente exigidos, mediante a execução de medidas voltadas para solucionar as inconformidades.

No item 2 deste parecer consta a informação de que o TAC fora cumprido. Assim sendo, pode-se dizer que a instalação do empreendimento está de acordo com o que preceitua a legislação ambiental.

Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente.

Portanto, opina-se pela aprovação da instalação da empresa, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental.

No item 5 deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir, mitigar os impactos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida esta viabilidade ambiental como a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas no item 5, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.



A empresa faz jus a licença requerida e pelo prazo de dez anos, conforme previsão constante no artigo 15 do Decreto Estadual nº47.383/2018.

A taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida.

O processo está apto para que se submeta o requerimento de licença para deliberação junto Câmara de Atividades Industriais – CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas **sugere o deferimento** desta Licença Ambiental na fase de **Licença Ambiental concomitante – LAC1 (LOC)**, para o empreendimento **Posto Rodrigues e Macedo Ltda.** para a atividade de Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, no município de **Córrego Danta**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo COPAM por meio de sua Câmara Técnica Especializada.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Supram SM, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para LAC1 (LOC) de Posto Rodrigues e Macedo Ltda.;

Anexo II. Programa de Automonitoramento de Posto Rodrigues e Macedo Ltda.



ANEXO I

Condicionante para a LAC1 (LOC) de “Posto Rodrigues e Macedo Ltda.”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art. 16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	**Caso o sistema lava jato faça utilização de substâncias tais como sabões, detergentes ou produtos desengraxantes para limpeza de veículos, deverá apresentar : I – <u>Projeto</u> e seu respectivo <u>dimensionamento</u> de Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos, o qual realize o tratamento das substâncias citadas e promova o reuso de água; e II – <u>Relatório Técnico Fotográfico</u> comprovando a instalação do Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos gerados no sistema lava jato.	**Previamente ao início da operação do sistema lava jato nas condições especificadas.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

